

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DERBA CD048 CT237/14

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA, doravante denominado **CEDENTE**, aqui representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CEDENTE** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, na pessoa de Procurador Geral de Justiça, Sr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, no que consta do Processo Administrativo DERBA nº 008918/14, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente à Cessionária, de uma área medindo 2.228.160m² e perímetro de 189.7681m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FYD-M-1124, de coordenadas N 8.566.360,88 m. e E 470.408,12 m., situado no limite da Rua Ernesto Melo (Rodovia BR-101) com o Centro de Treinamento, deste, segue com azimute de 115°10'40" e distância de 46,57 m., confrontando neste trecho com Centro de Treinamento até o vértice FYD-M-1125, de coordenadas N 8.566.341,07 m. e E 470.450,26 m.; deste, segue com azimute de 204°08'29" e distância de 50,56 m., confrontando neste trecho com o Colégio Luiz Eduardo Magalhães até o vértice FYD-M-1122, de coordenadas N 8.566.294,93 m. e E 470.429,58 m.; deste, segue com azimute de 293°55'39" e distância de 40,76 m., confrontando neste trecho com o Colégio Luiz Eduardo Magalhães até o vértice FYD-M-1123, de coordenadas N 8.566.311,47 m. e E 470.392,33 m.; deste segue com azimute de 17°43'17" e distância de 51,88 m., confrontando neste trecho com a Rua Ernesto Melo (Rodovia BR-101) até o vértice FYD-M-1124, de coordenadas N 8.566.360,88 m. e E 470.408,12 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. **Observação:** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Existe uma Área Adicional estimada em 207.70 m² entre a área acima descrita e a Rua Ernesto Melo (Rodovia BR-101) na sua confrontação Oeste, hoje ocupada por corredor coberto em telhas cerâmicas, cercado com muros perimetrais em alvenaria, que serve como ligação. Conforme planta em anexo, para exclusiva finalidade da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, tendo em vista o que mais consta no processo administrativo DERBA 008918/14, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CESSIONÁRIA, da área referida na Cláusula anterior, exclusivamente para as atividades fins da

MM q.

CESSIONÁRIA, mais especificadamente para ser utilizada para construção da Sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA deverá cumprir suas obrigações, observando que:

I - Assumir, a partir da assinatura deste Contrato, todos os ÔNUS decorrentes da utilização da área, tais como tributos, luz, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da CESSIONÁRIA, inclusive todos aqueles oriundos da área cedida.

II - Se responsabilizará a CESSIONÁRIA por todos os encargos da área ora cedida, também pelos riscos da evicção de direito, ficando excluída essa responsabilidade do CEDENTE, bem assim pelos vícios redibitórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A CESSIONÁRIA restituirá a área, quando exigido pelo CEDENTE por violação das Cláusulas deste instrumento ou findo o prazo contratual, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de restituição, o CEDENTE fixará prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a desobrigação das partes e para a devolução da área por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO

A entrega e o recebimento da área, pela CESSIONÁRIA, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, assim como deverá ser firmado em um termo próprio, quando da devolução da área.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência da Cessão será de 05 (cinco) anos, devendo iniciar-se a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento da área.

6.2 - O prazo para início e término da Cessão admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observadas as condições previstas neste Contrato.

6.3 - A prorrogação aludida no item anterior poderá também ser proposta pela CESSIONÁRIA desde que a mesma se manifeste nesse sentido até 90 (noventa) dias antes da expiração da Cessão, ficando, de todo modo, sujeita à aprovação do CEDENTE.

6.4 - Caso extinta a Cessão, o CEDENTE fixará prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a desobrigação das partes e para a devolução da área por parte da CESSIONÁRIA.

6.5 - Esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicado no item 6.4, e a CESSIONÁRIA não procedendo à devolução da área ao CEDENTE, ou o fazendo, sem que o mesmo satisfaça às condições mencionadas, ficará sujeita a retomada da área na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CESSÃO

7.1 - A Cessão se extinguirá por advento do término contratual, encampação, caducidade, rescisão ou anulação.

7.2 - Extinta a Cessão, retornam ao **CEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Cessionária conforme previsto neste Contrato, com a consequente assunção do serviço, devendo-se proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CEDENTE**, a declaração de caducidade da Cessão, nos casos dos incisos do § 1º do Art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95, devendo ser precedida da verificação da inadimplência da **CESSIONÁRIA**, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO

8.1 - O presente Contrato fundamenta-se no interesse público, por tratar-se de exploração de serviço de interesse social, comum às partes, na Lei Estadual nº 9.433/05, art. 46, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e de acordo com decisão proferida no Processo Administrativo DERBA nº 008918/14, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - FORO

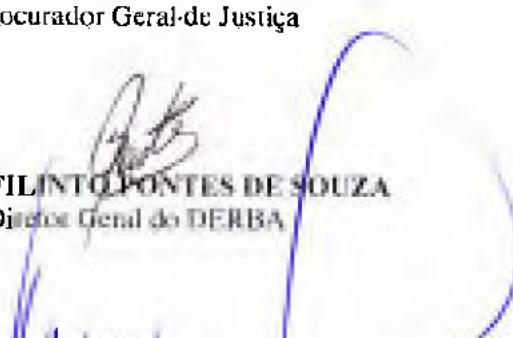
Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, os representantes do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais, com assistência do Chefe da Procuradoria Jurídica do DERBA, que assina por derradeiro.

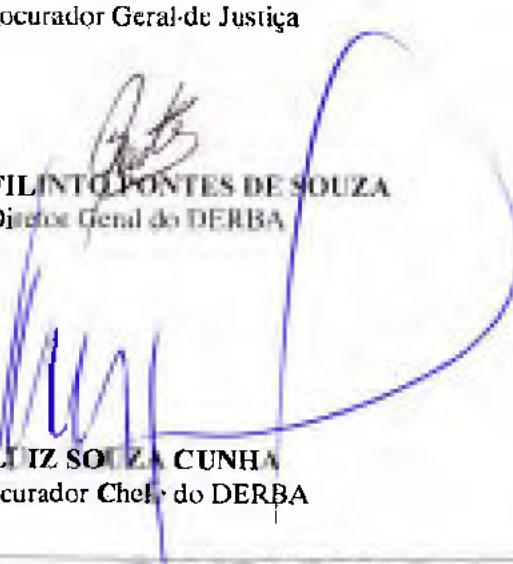
Salvador, 19 de Dezembro de 2014.



MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça



SAULO FILIPE PONTES DE SOUZA
Diretor Geral do DERBA



LUIZ SOTZI CUNHA
Procurador Chefe do DERBA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DA BAHIA

202010

LUIZ SOUZA CUNHA
Procurador Geral do DERBA

TESTEMUNHAS:

1. B. Ferreira

2. D.

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2014, no Gabinete do Diretor Geral do DERBA, presentes Sr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, o Sr. SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA, cedeu-se uma área edificada em 243,60m² em uma área de 2.432,00m², pertencente ao Parque Rodoviário do Derba, situada na Av. Agricultura, s/n, Bairro Derba, Senhor do Bonfim/BA, referente do CONTRATO DE CESSÃO DE USO DERBA CD022-CT120/14, e do processo administrativo DERBA nº 008918/14, começando a fluir o prazo estabelecido no mencionado Contrato, com as respectivas implicações legais e contratuais, tudo de conformidade com o que consta do citado processo e Contrato.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que, neste ato, toma posse da área acima identificada, comprometendo-se a assumir os ônus de acordo com o constante do Contrato já mencionado, assumindo direitos e obrigações decorrentes.

O termo vai assinado em 05 (cinco) vias com o mesmo teor, pelas pessoas acima referidas e por 2 (duas) testemunhas presenciais, para que produza os efeitos jurídicos.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça

SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA
Diretor Geral do DERBA

TESTEMUNHAS:

1. B. Ferreira

2. D.

INQUÉRITOS CIVIS / REQUISIÇÕES MINISTERIAIS

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIOAMBIENTE DA CAPITAL

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.241740/2014

OBJETO: Execução de obras pela CONDER, na Ladeira do Pilar, Centro Histórico sem autorização do IPHAN.

Data de Instauração: 11.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: CONDER

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.216448/2014

OBJETO: Envenenamento e poda de árvores no Condomínio Moradas do Imbuí, nesta Capital

Data de Instauração: 11.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: Condomínio Moradas do Imbuí

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.218464/2014

OBJETO: Erradicação de árvores de grande porte realizado no Condomínio Rio das Pedras, Imbuí, sem autorização do órgão competente.

Data de Instauração: 11.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: Condomínio Rio das Pedras

Área: MEIO AMBIENTE

SIMP Nº: 003.0.107014/2014

OBJETO: Erradicação de diversas árvores em área externa do terminal de São Joaquim, sem autorização do órgão competente.

Data de Instauração: 09.12.2014

Interessados: A sociedade

Investigados: Concessionária Internacional Marítima

ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

Inquérito Civil nº 646.0.223001/2014

Área Cidadania: Defesa do Direito à Saúde

Objeto: Apurar suposta descontinuidade da prestação de serviços do SUS pela Santa Casa de Misericórdia de Itabuna.

Data de instauração: 05/12/2014

Interessado: Município de Itabuna

Santa Casa de Misericórdia de Itabuna

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 170/2013-SGA

Processo: 003.0.242942/2014.

Parecer Jurídico: 990/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e NTECH Inovações Tecnológicas Ltda., CNPJ nº 13.490.520/0001-71

Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) na plataforma de controle de acesso predial da marca Task, instalada na sede do Contratante localizada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador - BA.

Objeto do Aditivo: alterar a Cláusula Oitava do contrato original, para prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/0E) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.30 e 3.90.39.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL - DERBA CD048-CT237/14

Processo: 003.0.231285/2014

Parecer Jurídico: 993/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA.

Objeto: Cessão de uso ao Ministério Público do Estado da Bahia, a título gratuito, de bem imóvel (área) pertencente ao DERBA, com a finalidade de utilização para a construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar do dia 19 de dezembro de 2014 (data de recebimento da área).



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 096/2014 - ASTEC

Ref.: Minuta Termo de Cessão de Uso - DERBA

Salvador, 20 de Novembro de 2014.

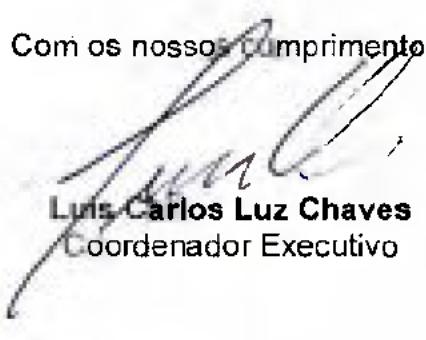
Ilustríssima Senhora Sup

002 0 231285 - 2014

Em atenção à solicitação da Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (e-mail em anexo), encaminhamos a Vossa Senhoria minuta de Termo de Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel (área localizada no Município de Santo Antônio de Jesus), a ser firmado entre o DERBA e este Parquet, para deliberação acerca da viabilidade de celebração, após a necessária análise da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência.

Após, solicitamos a devolução do expediente para adoção das medidas cabíveis.

Com os nossos cumprimentos,


Luis Carlos Luz Chaves
ordenador Executivo

Ilustríssima Senhora
Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA.

Fernanda da Costa Peres

De: tiago.ribeiro@mp.ba.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de novembro de 2014 17:19
Para: Central de Contratos e Convênios
Assunto: Fw: Contrato DERBA
Anexos: GTC MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA CD CT-14.doc

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,

Favor dar **início ao processo, como de praxe**. Há interesse da PGJ na celebração da avença.

gredoço a parceiria de sempre.

Abraços a todos!

TIAGO Santana CAMPELLO Ribeiro
Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
Ramal: 0416/SEDE CAB

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mp.ba.gov.br site: <http://www.mp.ba.gov.br>

From: Naguaracy de Oliveira Lima
Sent: Thursday, November 13, 2014 1:31 PM
To: Assessoria de Gabinete
Subject: Contrato DERBA

Prezado Tiago Campelo,

Segue em anexo Minuta do Contrato de Cessão.

Atenciosamente

Naguaracy de O. Lima
Presidente do Grupo de Trabalho de Contratos - GTC
3115-2345

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DERBA CD -CT /14

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – DERBA, doravante denominado **CEDENTE**, aqui representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CEDENTE** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, na pessoa de Procurador Geral de Justiça, Sr. **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, no que consta do Processo Administrativo DERBA nº 008918/14, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **Cedente** à **Cessionária**, de uma área medindo 1.072.566m² e perímetro de 154.1299m, pertencente ao Derba. Situada na Rua Vereador João Silva, Bairro de Andaiá – Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, conforme planta em anexo, para exclusiva finalidade da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, tendo em vista o que mais consta no processo administrativo DERBA 008918/14, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, da área referida na Cláusula anterior, exclusivamente para as atividades fins da **CESSIONÁRIA**, mais especificadamente para ser utilizada para construção da Sede da Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir suas obrigações, observando que:

I – As benfeitorias e melhoramentos feitos na área a ela se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** e, sem que assista, a esta, qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

II – Assumir, a partir da assinatura deste Contrato, todos os **ÓNUS** decorrentes da utilização da área, tais como tributos, luz, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, inclusive todos aqueles oriundos da área cedida.

III – Se responsabilizará a **CESSIONÁRIA** por todos os encargos da área ora cedida, também pelos riscos da execução de direito, ficando excluída essa responsabilidade do **CEDENTE**, bem assim pelos vícios reditórios.

IV – A **CESSIONÁRIA** se compromete a contratar com seguradora idônea, cobrindo riscos à área cedida, figurando o **CEDENTE** como beneficiário da apólice, a qual será entregue no prazo máximo de sessenta dias contados da assinatura deste Contrato, respondendo a **CESSIONÁRIA** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá a área, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das Cláusulas deste instrumento no fundo o prazo contratual, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CEDENTE** avisará à **CESSIONÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada da área por motivo de interesse público, em ato motivado, sem que a **CESSIONÁRIA** possa pleitear ao **CEDENTE** qualquer indenização, seja a que título for; nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO

A entrega e o recebimento da área, pela **CESSIONÁRIA**, será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**, assim como deverá ser firmado em um termo próprio, quando da devolução da área.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência da Cessão será de 05 (cinco) anos, devendo iniciar-se a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento da área.

6.2 – O prazo para início e término da Cessão admite prorrogação, a critério da Administração, mantidas todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observadas as condições previstas neste Contrato.

6.3 - A prorrogação aludida no item anterior poderá também ser proposta pela **CESSIONÁRIA** desde que a mesma se manifeste nesse sentido até 90 (noventa) dias antes da expiração da Cessão, ficando, de todo modo, sujeita à aprovação do **CEDENTE**.

6.4 Caso o **CEDENTE** não se manifeste sobre a prorrogação proposta pela **CESSIONÁRIA**, num prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da solicitação, fica extinta a Cessão, sendo que o **CEDENTE** fixará prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a desobrigação das partes e para a devolução da área por parte da **CESSIONÁRIA**, nas mesmas condições em que foi recebido.

6.5 - Esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicado no item 6.4, e a **CESSIONÁRIA** não procedendo à devolução da área ao **CEDENTE**, ou o fazendo, sem que o mesmo satisfaça às condições mencionadas, ficará sujeita a retomada da área na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CESSÃO

7.1 A Cessão se extinguirá por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão ou anulação.

7.2 Extinta a Cessão, retornam ao **CEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Cessionária conforme previsto neste Contrato, com a consequente assunção do serviço, devendo-se proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CEDENTE**, a declaração de caducidade da Cessão, nos casos dos incisos do § 1º do Art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95, devendo ser precedida da verificação da inadimplência da **CESSIONÁRIA**, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

7.4 - Finda a Cessão, a **CESSIONÁRIA** devolverá a área ao **CEDENTE**, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante o Contrato, não cabendo a **CESSIONÁRIA** "ipso facto", o direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO

8.1 O presente Contrato fundamenta-se no interesse público, por tratar-se de exploração de serviço de interesse social, comum às partes, na Lei Estadual nº 9.433/05, art. 46, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e de acordo com decisão proferida no Processo Administrativo DERBA nº 008918/14, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, os representantes do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais, com assistência do Chefe da Procuradoria Jurídica do DERBA, que assina por derradeiro.

Salvador, de de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça

SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA
Diretor Geral do DERBA

LUIZ SOUZA CUNHA
Procurador Chefe do DERBA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2014, no Gabinete do Diretor Geral do DERBA, presentes Sr. **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, o Sr. **SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA**, cedeu-se uma área edificada em 243,60m² em uma área de 2.432,00m², pertencente ao Parque Rodoviário do Derba, situada na Av. Agricultura, s/n, Bairro Derba, Senhor do Bonfim/BA, referente do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DERBA CD022-CT120/14**, e do processo administrativo **DERBA nº 008918/14**, começando a fluir o prazo estabelecido no mencionado Contrato, com as respectivas implicações legais e contratuais, tudo de conformidade com o que consta do citado processo e Contrato.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que, neste ato, toma posse da área acima identificada, comprometendo-se a assumir os ônus de acordo com o constante do Contrato já mencionado, assumindo direitos e obrigações decorrentes.

O termo vai assinado em 05 (cinco) vias com o mesmo teor, pelas pessoas acima referidas e por 2 (duas) testemunhas presenciais, para que produza os efeitos jurídicos.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça

SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA
Diretor Geral do DERBA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência para análise e manifestação.

Em 26/11/2014.



Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnica

SGA
Apoio Técnico e Administrativo



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.231285/2014 - PGJ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA

ASSUNTO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA MINUTA APRESENTADA. IMPRESCINDÍVEL JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

PARECER Nº. 928/2014

1 Trata-se de minuta de **Contrato de Cessão de Uso de Bem Público**, a ser firmado entre o **Departamento de Infraestrutura da Bahia** e o **Ministério Público do Estado da Bahia**, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de imóvel de sua propriedade ao *Parquet*, para fim de construção de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus, com vigência de 05 (cinco) anos – admitida a prorrogação de prazo.

2 Inicialmente, entre as considerações cabíveis na análise do documento, há que se destacar a forma do ajuste. O art. 46 da lei Estadual nº 9.433/05 dispõe:

“A cessão de uso de bens públicos estaduais móveis ou imóveis far-se-á gratuitamente, ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizados, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.”



3. A cessão de uso de bem público entre órgãos e instituições integrantes da Administração Pública é, em essência, ato administrativo, e não se coaduna, em sua forma, com o instrumento contratual. Sendo o DERBA autarquia estadual vinculada à Secretaria de Infraestrutura, é recomendável que a outorga de bem integrante do patrimônio da entidade seja feita por meio de ato administrativo próprio para este fim.

4. As disposições constantes das Cláusulas Terceira – Obrigações da Cessionária – e da Cláusula Sétima – da Extinção da Cessão também são carecedoras de análise mais detida. Eis os termos:

“As benfeitorias e melhoramentos feitos na área a ela se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que assista, a esta, qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente”

“7.2 – Extinta a cessão, retornam ao CEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a Cessionária conforme previsto neste Contrato, com a consequente assunção do serviço, devendo-se proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.”

“7.4 – Finda a Cessão, a CESSIONÁRIA devolverá a área ao CEDENTE, não lhe cabendo nenhum direito a indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante o Contrato, não cabendo à CESSIONÁRIA ‘ipso facto’, o direito de retenção.”

5. Rememora-se que o ato em questão tem por objeto a cessão de terreno, em cuja área será construído, às expensas deste Ministério Público, imóvel para sediar a unidade do Parquet na localidade. É de ressaltar como regra jurídica de caráter geral, o direito, para o possuidor de boa-fé, de indenização de benfeitorias necessárias ou úteis, podendo exercer o direito de retenção pelo valor dos melhoramentos. No entanto, consoante jurisprudência dos Tribunais



Superiores, a cláusula de não indenizar, como a supratranscrita, é considerada válida.

6 O retromencionado dispositivo guarda estreita relação também com o quanto constante na Cláusula Sexta – Do Prazo. Estabelece a minuta que o prazo de vigência da cessão será de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação, a critério do cedente. Apenas a título exemplificativo, em procedimento de natureza análoga, este Ministério Pùblico obteve do município de Lençóis a cessão de imóvel para abrigar a Promotoria local pelo prazo de 30 (trinta) anos, cuja reforma fora contratada pelo valor de R\$ 256.868,83 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

7 Finalmente, é digna de registro a disposição contida no inciso IV da Cláusula Terceira, a saber:

“A CESSIONÁRIA se compromete a contratar com seguradora idônea, cobrindo riscos a área cedida, figurando o CEDENTE como beneficiário da apólice, a qual será entregue ~~no~~ prazo máximo de sessenta dias contados da assinatura deste Contrato, respondendo a CESSIONÁRIA pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta cessão com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do IGP-M.”

8 Por tratar o objeto da cessão de terreno inculto, não se vislumbra de *plano* a necessidade de se contratar seguro específico para o imóvel. Todavia, este Ministério Pùblico tem como prática instituída assegurar todos os imóveis ora ocupados, próprios ou de terceiros, contra eventuais danos e sinistros, tendo como beneficiário o próprio *Parquet*. É indubitável que, após uma fortuita construção, esta medida será adotada também para o imóvel em tela.



9. Anotadas estas questões, e tendo em vista a relevância da matéria, por se tratar de questão atinente à conveniência e oportunidade da celebração da cessão nos termos da minuta apresentada, como medida de cautela, entendemos imprescindível a manifestação da autoridade competente para a decisão. Destarte, recomenda-se a remessa do procedimento ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, exercendo o juízo de discricionariedade, a Administração Superior delibere sobre a assinatura da avença.

É o parecer, *sub censura*.

Salvador, 27 de novembro de 2014.


Bela Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 928/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de contrato de Cessão de Uso de Bem Público a ser firmado entre este Ministério Público e o Departamento de Infraestrutura da Bahia, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de imóvel de sua propriedade ao Parquet, para fim de construção de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Santo Antonio de Jesus, com vigência de 05 (cinco) anos. Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação.

Em 28 / 11 / 14.


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Encaminhe-se à Assessoria Técnico-Jurídica, a nova minuta elaborada, para análise e pronunciamento, tendo em vista a existência do interesse público, bem como a conveniência e oportunidade da Instituição em celebrar o contrato.

Em 16 de dezembro de 2014



ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Chefe de Gabinete
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO N°. 003.0.231285/2014 - PGJ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA

ASSUNTO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA. ALTERAÇÃO DA MINUTA ANTERIORMENTE ANALISADA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DESTA ASSESSORIA. PELA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA AVENÇA E APROVAÇÃO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO.

PARECER N°. 993/2014

1 Trata-se de nova minuta de **Contrato de Cessão de Uso de Bem Público**, a ser firmado entre o **Departamento de Infraestrutura da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia**, tendo como objeto a cessão gratuita, por parte daquele, de imóvel de sua propriedade ao *Parquet*, para fim de construção de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus, com vigência de 05 (cinco) anos — admitida a prorrogação de prazo.

2 Cumpre destacar que minuta anterior acerca da mesma matéria fora analisada por esta Assessoria, lavrando-se o Parecer nº 927/2014. Reitera-se, pois, as considerações atinentes à forma do ajuste constantes daquele opinativo.

3 No que se refere às alterações efetivadas, entendemos que estas foram ao encontro do posicionamento outrora manifestado por esta Assessoria, refletindo a necessidade de adaptações nos termos apresentados. Destarte, o novo instrumento contém as cláusulas essenciais e está caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

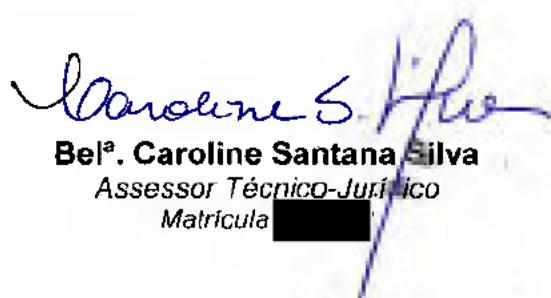


4

Ex positis, considerando a subsunção às prescrições legais, bem como o interesse público, conveniência e oportunidade da medida, opinamos pela aprovação da minuta ora apresentada e pela possibilidade de celebração da cessão.

É o parecer, *sub censura*.

Salvador, 17 de dezembro de 2014.


Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

Ref. SIMP n°.: 003.0.231285/2014

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive envio à Central de Contratos e Convênios.

Em 19 de dezembro de 2014

Maria Paula Simões Silveira
Assessora de Gabinete
Matrícula: [REDACTED]



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios desta Superintendência, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 22/12/14


Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

